



PROJETO DE LEI Nº 139, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

*A Subsec. de Ativ. Legislativa
P/ Sua Jurisdição
29.10.2019
Arreni de Brito*

“Dispõe sobre o acompanhamento pedagógico de crianças e adolescentes na escola, pelos pais ou responsáveis legais.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os pais ou responsáveis legais de alunos do ensino fundamental a comparecer a cada bimestre em reuniões oficiais às escolas de seus filhos para acompanhar o desempenho escolar.

I – o comparecimento em dia e hora oficial da reunião escolar assegurará aos pais ou responsáveis de alunos presentes o abono de até duas horas no trabalho por bimestre escolar, exceto se este horário for diferente do seu turno laboral.

III – a escola emitirá um atestado de comparecimento para fins de comprovação de presença.

IV – o não comparecimento do empregado ou servidor público às reuniões de que trata esta lei será comunicada pela escola a respectiva chefia imediata do mesmo, devendo esta tomar providências para que tal ausência seja lançada na ficha funcional do funcionário, observação essa que será considerada desabonadora.

V – a recusa injustificada do empregador privado em abonar as horas necessárias para o cumprimento desta lei será comunicada a competente Vara da Infância e da Juventude, que tomará medidas necessárias para assegurar a assistência aos menores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”, 23 de outubro de 2019.

Deputado Gerlen Diniz
Progressistas



JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como finalidade garantir a presença dos pais ou responsáveis nas escolas para acompanharem o comportamento e o desempenho escolar dos menores, haja vista que os mesmos têm o dever de contribuir para o desenvolvimento escolar das crianças, não apenas acompanhando na realização de tarefas de casa, mas também – e com crucial importância – no diálogo com a escola.

É notório que as reuniões escolares normalmente acontecem em dias úteis e no período de trabalho dos pais, sendo essencial que eles contem com a possibilidade de abono das horas que faltarem ao serviço, para que possam comparecer a essas reuniões sem prejuízos financeiros e/ou até mesmo, no caso da iniciativa privada, sem o risco de serem sumariamente demitidos.

A garantia de comparecimento dos pais ou responsáveis às reuniões escolares em muito ajudará ao processo sócio-educativo dos alunos, visto que ao professor cabe apenas observar e corrigir, de maneira generalizada, os comportamentos inadequados em sala de aula. O efetivo engajamento na correção das citadas atitudes cabe àqueles que convivem e são, legalmente, os responsáveis pela conduta social dos menores sob sua responsabilidade.

Rio Branco-Acre, 23 de novembro de 2019.

Deputado Gerlen Diniz
Progressistas